



Comissão Permanente de Licitação

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 9h, o Pregoeiro, abaixo assinado, nomeado pelo Decreto 12.202/2021, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaçuí, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial Nº 097/2023 - REGISTRO DE PREÇOS – processo administrativo nº 7973/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para realização de atestados ocupacionais (ASO), com lançamento das informações no site e-social e Prestação de Serviço de Perícia Médica Geral, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus anexos. Registra-se que, a partir do horário definido no Edital, o pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão e informou aos presentes as regras da licitação, conforme determinado no Preâmbulo do Edital. Deste modo, apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame as seguintes empresas, a partir daqui denominadas licitantes e seus respectivos representantes:

- SST CAPIXABA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – **Não credenciou;**
- OSMAR PAIXÃO SOUZA NETO - ME – Osmar Paixão Souza Neto;
- CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – EPP - LABCENTER – Flaviane Luzia Carvalho da Fonseca.

No ato do credenciamento, constatou-se que a empresa SST CAPIXABA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA protocolou os envelopes contendo a proposta e habilitação, entretanto, não enviou nenhum documento da empresa para o credenciamento, tampouco a Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo V do instrumento convocatório, conforme disposto no item 4.3 e subsequentes, diante disso, fica a empresa inabilitada. Isso posto, as demais empresas apresentaram todos os documentos, sendo consideradas aptas a etapa de lances. Por conseguinte, o pregoeiro franqueou a palavra aos representantes para manifestação acerca do credenciamento no qual todos declararam estar de acordo com a documentação apresentada, sendo assim, o Pregoeiro prosseguiu para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e informou aos presentes os procedimentos a serem



Comissão Permanente de Licitação

adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência quando a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicar-se-á na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Por conseguinte, iniciou-se a análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, tendo como base de avaliação as determinações editalícias, estando as mesmas de acordo com o estabelecido no edital, sendo assim, registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo Pregoeiro ficam os licitantes responsáveis por fornecer os produtos relacionados no anexo III – Termo de Referência. Dando prosseguimento, o pregoeiro franqueou a palavra aos representantes para manifestação acerca das propostas, não havendo qualquer manifestação. Logo, após a análise das propostas deu-se início a fase de lances onde obteve-se os valores de acordo com o contido no Histórico de Lances bem como no Relatório de Vencedores de Preços Simples.

Em seguida, abriu-se o envelope de documentação da empresa vencedora para verificação quanto ao atendimento às condições de habilitação constante no Edital. Neste momento, a representante da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – EPP questionou que a Certidão Negativa de falência ou concordata apresentada pela empresa OSMAR PAIXÃO SOUZA NETO – ME faz referência a Certidão de Natureza Civil Negativa, portanto, descumprindo o estabelecido no item 8.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira, que prescreve no inciso “a” Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Diante do exposto, a licitante foi inabilitada e o lote vencido pela empresa será negociado com a licitante remanescente, de acordo com o previsto na Lei 10.520/2002, Art. 4º, Inciso XVII. É importante ressaltar que, mesmo a licitante ser enquadrada como Microempresa - ME, a empresa não poderá fazer uso do benefício previsto no item 8.2.2, § 1º, do edital, pelo fato de a empresa descumprir o estabelecido nos itens supra, tendo em vista que tal documento não se enquadra no rol estabelecido na Regularidade Fiscal.

À título de esclarecimento, a Certidão Negativa Civil objetiva atestar se alguém responde ou já respondeu a processos, enquanto a Certidão Negativa de Falência ou Concordata testifica se a empresa participante de licitação já passou por falência, concordata ou recuperação judicial.

Posto isso, abriu-se o envelope de documentação da empresa segunda colocada para verificação quanto ao atendimento às condições de habilitação constante no Edital, não se



Comissão Permanente de Licitação

constatando qualquer irregularidade. Diante do cenário exposto e, por conseguinte, o pregoeiro franqueou a palavra aos representantes para manifestação acerca de interposição de recurso, momento este que o representante da empresa OSMAR PAIXÃO SOUZA NETO – ME manifestou intenção de recurso alegando que houve um equívoco na digitação que gerou a emissão divergente daquela contida no instrumento convocatório. Deste modo, este pregoeiro acolheu a manifestação do representante, e, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abre-se o prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, para que a empresa apresente recurso, de acordo com o previsto no artigo 4º, da Lei 10.520/2002. Posto isso, o presente certame encontra-se suspenso até a apresentação dos recursos e posterior decisão. Registra-se que, a não apresentação de recurso pela licitante, o certame prosseguirá normalmente. Cabe ressaltar, que ao pregoeiro reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas, caso haja alguma irregularidade, aplicar-se-á as penalidades cabíveis. Deste modo, concluiu-se, momentaneamente, os procedimentos relativos ao Pregão Presencial/SRP Nº 097/2023, lavrando-se a presente Ata que será assinada por todos.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro

OSMAR PAIXÃO SOUZA NETO – ME
Osmar Paixão Souza Neto

CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – EPP – LABCENTER
Flaviane Luzia Carvalho da Fonseca